



TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO

DECRETO Nº 480, DE 14 DE OUTUBRO DE 1970.

Institui e organiza a Comissão de Planejamento da Prefeitura Municipal de Pôrto Velho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade de integrar o Município de Pôrto Velho ao Sistema Nacional de Planejamento Local;

Considerando que, como medida inicial para esse fim, foi firmado um convênio com o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo - SERFHAU -, com a interveniência do Governo do Território Federal de Rondônia, objetivando a elaboração dos Termos de Referência do Plano de Ação Imediata;

Considerando, finalmente, a necessidade da participação dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Pôrto Velho na discussão das conclusões dos Termos de Referências e no acompanhamento das etapas de planejamento que se seguirão,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pôrto Velho, a Comissão Municipal de Planejamento, com os seguintes objetivos:

I - Articular as diversas áreas de administração local com os objetivos, princípios e instrumentalidades do Planejamento Integrado.

II - Participar da avaliação das conclusões dos Termos de Referência do Plano de Ação Imediata.

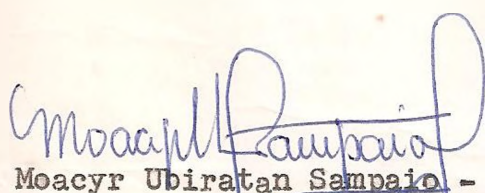
III - Constituir-se, à época própria, na Comissão de Concorrência para escolha do Escritório de Planejamento que se rá contratado para elaborar o Plano de Ação Imediata do Município.

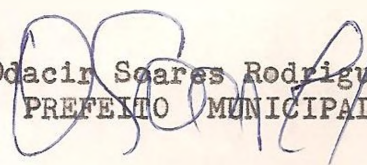
Art. 2º - A Comissão Municipal de Planejamento se rá presidida pelo Prefeito e constituir-se-á, além dêste, dos titulares das seguintes unidades administrativas municipais:

- I - Chefe de Gabinete;
- II - Secretário;
- III - Assessor Técnico;
- IV - Diretor do Serviço de Finanças;
- V - Diretor do Serviço de Obras e Urbanismo;
- VI - Diretor dos Serviços Urbanos;
- VII - Diretor Geral do Departamento Rodoviário Municipal.

Parágrafo Único - A Comissão Municipal de Planejamento reunir-se-á sempre que fôr convocada pelo Prefeito em local previamente designado, sendo secretariada pelo Chefe de Gabinete.

Art. 3º - Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Moacyr Ubiratan Sampaio -
SECRETÁRIO


- Odacir Soares Rodrigues -
PREFEITO MUNICIPAL